



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2960/1986

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA REFORMULAR MULTAS DE MORA, E A LEI 2.481/81, PARA REFORMULAR O ACRÉSCIMO FINANCEIRO NO PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.

Data da Norma

03/06/1986

Data de Publicação

06/06/1986

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4229/1986 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 13/06/1986

FINANÇAS - código tributário

FINANÇAS - débitos

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/12/1990

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 14/1990

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 2960 DE 03 DE JUNHO DE 1986

Altera o Código Tributário para reformular multas de mora, e a Lei 2.481/81, para reformular o acréscimo financeiro no parcelamento de débitos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II dos artigos 31, 54, 93 e 141 da Lei municipal nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 31 -

.....
II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário do débito, de:

- a) 3% (três por cento), do 16º até o 30º dia do vencimento;
- b) 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
- c) 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do vencimento.

.....
.....
"Art. 54 -

.....
II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário do débito, de:

- a) - 3% (três por cento), do 16º até o 30º dia do vencimento;
- b) - 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
- c) - 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do vencimento.

.....
.....
"Art. 93 -

.....
II - à multa de mora, calculada sobre o valor do débito corrigido monetariamente, de:



- a) 3% (três por cento), do 16º até o 30º dia do vencimento;
 - b) 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
 - c) 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do vencimento.
-
.....

"Art. 141 -

.....

II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário do débito, de:

- a) 3% (três por cento), do 16º até o 30º do vencimento;
 - b) 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
 - c) 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do vencimento.
-
.....

Art. 2º - O § 2º do artigo 5º da Lei municipal nº 2481, de 07 de maio de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º -

.....

§ 2º - Os débitos tributários consolidados na forma deste artigo serão exigidos com acréscimo financeiro fixado por decreto do Chefe do Executivo, em percentual de incidência não superior aos praticados no mercado financeiro.

.....
.....

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Pre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 2960/1986

Fls. 4/4

Fls. 30
Proc 16222
WCR

- fls. 03 -

feitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho -
de mil novecentos e oitenta e seis.

Adonáro José Moreira
(ADONÁRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

acccg.-